



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

**CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **PROJETO DE LEI nº 945/2005**

**Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e contribuições e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2006, conforme a seguinte especificação:

Nome da instituição:

1 – APAE .....	R\$ 22.000,00
2 – Lar Comunitário .....	R\$ 6.000,00
3 – Catarinense Futebol Clube .....	R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após, observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica e educacional;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

**CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006, por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos recursos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar respectivo convênio;

IX – Apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal (Relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro 2006, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 21 de Setembro de 2005.

  
**CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

1ª, 2ª e 3ª sessões do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_; \_\_\_:\_\_\_; \_\_\_:\_\_\_.

  
ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

Presidente da Câmara

  
JOSÉ OVÍDIO FERREIRA

Secretária da Câmara